

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 033/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CATUIPE - RS

RECEBIDO EM

12 / 06 / 2026

15:00 HS

Isadora F. Dal-Ross
ASSINATURA

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 01
(UM) MONITOR PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO DALLA CORTE, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária de 01 (um) Monitor, para atuação junto à rede municipal de ensino, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei será realizada mediante aproveitamento da lista de classificados do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, observada rigorosamente a ordem de classificação e os demais critérios estabelecidos no respectivo edital.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de candidatos aprovados ou de esgotamento da lista de classificados do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, fica o Poder Executivo autorizado a promover novo Processo Seletivo Simplificado para a contratação de que trata esta Lei, observadas as disposições legais aplicáveis e considerando a inexistência de concurso público vigente para provimento do cargo de Monitor.

Art. 3º A necessidade da contratação decorre da demanda identificada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, visando assegurar a continuidade dos serviços de acompanhamento, assistência e apoio aos alunos da rede municipal de ensino, em razão do afastamento de servidora ocupante do cargo de Monitor, que se encontra em licença para tratar de interesses particulares, tornando necessária sua substituição temporária para evitar prejuízos ao atendimento e ao



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE

[Handwritten signature]

regular funcionamento das atividades escolares.

Art. 4º A contratação autorizada por esta Lei terá natureza administrativa, será realizada por tempo determinado e observará o disposto nos arts. 235 a 239 da Lei Municipal nº 1.247, de 05 de dezembro de 2001, especialmente quanto:

I – à caracterização da necessidade temporária de excepcional interesse público;

II – ao prazo máximo de até 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, nos termos do art. 237 da Lei Municipal nº 1.247/2001;

III – aos direitos, deveres e garantias assegurados ao contratado;

IV – à vedação de desvio de função, nos termos do art. 238 da Lei Municipal nº 1.247/2001.

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente por iniciativa de qualquer das partes, observado o interesse público e as disposições do art. 237-A da Lei Municipal nº 1.247/2001.

Art. 5º O cargo de Monitor, objeto da contratação autorizada por esta Lei, observará as atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e demais especificações constantes no Anexo I desta Lei, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.874/2014.

Art. 6º O profissional contratado nos termos desta Lei perceberá a seguinte remuneração e cumprirá as seguintes condições de trabalho:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
01 (uma)	Monitor	30 (trinta) horas	R\$ 1.662,58 + VALE ALIMENTAÇÃO

Parágrafo único. O vencimento básico poderá ser reajustado sempre que ocorrer alteração nos vencimentos dos servidores públicos municipais, aplicando-se os mesmos índices e nas mesmas datas, observada a legislação vigente.

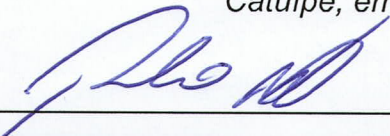
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de



dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

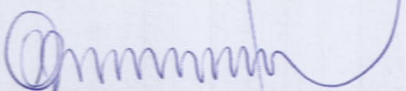
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de
Catuípe, em 11 de junho de 2026.*

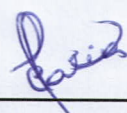


PAULO ROBERTO DALLA CORTE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



LUIZ ORLANDO PAGLIARINI
Secretário da Fazenda



CATIA JANICE ZIMMERMANN SÁ
Assessora Jurídica



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2026

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária de 01 (um) Monitor, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público junto à rede municipal de ensino.

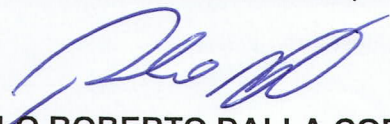
A contratação torna-se necessária em razão do afastamento de servidora ocupante do cargo de Monitor, que se encontra em licença para tratar de interesses particulares, ocasionando a necessidade de substituição temporária para garantir a continuidade dos serviços prestados aos alunos da rede municipal de ensino.

A ausência desse profissional compromete o adequado acompanhamento dos estudantes, especialmente no que se refere às atividades de apoio, assistência e segurança no ambiente escolar, tornando indispensável a reposição temporária da vaga durante o período de afastamento da servidora.

Ressalta-se que o Município dispõe de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 vigente para a função de Monitor, possibilitando a contratação mediante aproveitamento da lista de classificados, observada rigorosamente a ordem de classificação. Somente na hipótese de inexistência de candidatos aptos à contratação será realizado novo Processo Seletivo Simplificado, considerando a inexistência de concurso público vigente para o provimento do cargo.

A medida proposta encontra amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como nos arts. 235 a 239 da Lei Municipal nº 1.247/2001, que autorizam a contratação temporária para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Considerando a necessidade imediata de substituição da servidora afastada, a fim de evitar prejuízos à continuidade dos serviços prestados aos alunos da rede municipal de ensino, requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de **urgência**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, para que a contratação possa ser efetivada com a maior brevidade possível.



PAULO ROBERTO DALLA CORTE
Prefeito Municipal de Catuípe



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUÍPE

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: Monitor

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02 (dois)

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sintética: Auxiliar na orientação, coordenação e prestação de assistência integral às crianças.

b) Descrição Analítica: Assistir crianças em todas as suas necessidades; auxiliar na prestação de assistência integral às crianças de 0 a 6 anos; auxiliar e estimular a criança em sua alimentação, higiene e vestuário; receber as crianças, conferir os pertences e encaminhá-los para seus setores; auxiliar nas reuniões com mães ou em visitas aos pais quando necessário; participar das atividades de recreação e ensino; cumprir com o horário e regulamento da creche; proporcionar segurança, conforto, lazer, sono, bons exemplos e bons hábitos às crianças; manter sempre bem limpo e conservado o local de trabalho; atender as determinações dos professores responsáveis pelas creches; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas;

b) Específica: sujeito ao uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

b) Instrução: Habilitação Específica para o Magistério.



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Conforme Proposta de Projeto de Lei nº 033/2026, relativo à contratação temporária para desempenhar as funções de monitor, informo que não há necessidade de cálculo de impacto financeiro orçamentário, pois a presente proposta já possui dotação orçamentária prevista no orçamento, sob a rubrica de **“CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO”**, conforme informação abaixo:

Estado do Rio Grande do Sul

Balancete da Despesa

Agosto de 2025

Folha: 1

Prefeitura Municipal de Catuipe

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL

Órgão.....: 08 SEC.DA EDUC. CULTURA, TURISMO E ESPORTES

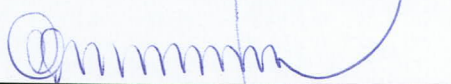
Unidade Orçamentária: 08.02 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDES

Atividade- 2064 MANUTENÇÃO DE CRECHES - FUNDES

Código	Especificação	Créditos	Empenhado no Mes	Empenhado no Ano	Saldo Disponível
			Pago no Mês	Pago no Ano	Saldo a Pagar
123450118.2.064000	MANUTENÇÃO DE CRECHES - FUNDES				
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				
316	Fonte.....: 1540 Transferências do FUNDES - Impostos e Tr				
	Desdobram: 0547 FUNDES 704				
		898.400,00	0,00	34.353,59	864.046,41
			0,00	34.353,59	0,00

Portanto, não necessita de demonstrativo de estimativa de impacto.

Catuípe/RS, 11 de junho de 2026.



LUIZ ORLANDO PAGLIARINI

Secretário da Fazenda



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUÍPE

PEDIDO DE LICENÇA NÃO REMUNERADA

AO

Sr. PAULO ROBERTO DALLA CORTE

PREFEITO MUNICIPAL DE CATUÍPE

Sra. KARINA MARCONATTO CARGNELUTTI

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

EU, MARIELE MELO, ocupante do cargo efetivo de MONITORA DE ESCOLA, matrícula nº 5471-2, inscrito no CPF sob nº 021.762.790-00 e no RG nº 1104212723, residente e domiciliada em Águas Minerais Santa Tereza , lotada na ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRANCA DE NEVE, não me encontrando em estágio probatório, venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar a concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo período de 2 (dois) anos, a começar no dia 01/07/2026 me reservando o direito de interromper a licença antecipadamente se for o caso.

Catuípe – RS, 09 de junho de 2026.

Mariele Melo.

MARIELE MELO

Recebido e Dou Assente

Paulo R. Dalla Corte
Prefeito Municipal de
Catuípe/RS

11/06/26